DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7002/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6828/2016
PROTOCOLO	: 1672402
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2016
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: CIRÚRGICA MS LTDA – ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2016 -** (peça 05, fls. 31-67) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 034/2016 -** (peça 19, fls. 1196-1211).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 05, fls. 32).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (peça 05, fls. 43).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 19, fls. 1201).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-13226/2016** - (peça 25, fls. 1257-1264).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13451/2016** - (peça 32, fls. 1307), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva*, em face da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 002/2016* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 05, fls. 32).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (peça 05, fls. 43).

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 034/2016*, pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 19, fls. 1201).

As empresas abaixo foram as mais bem classificadas na licitação e terão seus preços registrados em Ata:

Empresas Vencedoras	CNPJ
Cirúrgica Ms Ltda - ME	10.656.587/0001-45
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51
FARMACE - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda	06.628.333/0001-46
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0002-02
Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	37.396.017/0006-24
Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP	07.729.499/0001-11
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A	33.009.945/0002-04
Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli - EPP	14.832.987/0001-15

Após análise dos atos praticados a Equipe Técnica entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, nos seguintes termos - (peça 25, fls. 1263), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> • **Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2016** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> • **Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2016** assinada pelos promitentes contratantes**: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratizaçâo de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS **e as empresas Cirúrgica Ms Ltda - me** (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ nº 67.729.178/0004- 91), **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), **FARMACE - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda** (CNPJ nº 06.628.333/0001- 46), **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 26.921.908/0002-02), **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ nº 07.729.499/0001-11), **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A** (CNPJ nº 33.009.945/0002-04) **e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli - Epp** (CNPJ nº 14.932.987/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 32, fls. 1307), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, *"o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações"*.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 002/2016*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 034/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 034/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 034/2016*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator